

CONCEDE aposentadoria a CARLOS ALBERTO DA COSTA SOUZA, no cargo de Analista de Finanças e Controle Externo, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, com fundamento na alínea "c", inciso III, do art. 41, da LODF combinado com a alínea "c", inciso III, do art. 186, da Lei nº 8.112/90, com a vantagem prevista no art. 1º e parágrafo único do art. 7º da Lei-DF nº 1.004/96, regulamentada pelos artigos 1º e 7º do Decreto-DF nº 17.182/96.

PORTARIA Nº 254, DE 09.10.96 (DODF DE 14.10.96)

Processo nº 3446/91

RETIFICA a Portaria nº 080/95, publicada no DODF de 18.04.95, que trata da revisão dos proventos da servidora MARILUZA DE ALMEIDA PY, aposentada no cargo de Analista de Finanças e Controle Externo, Classe "C", Padrão III, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, para excluir da fundamentação legal da vantagem pessoal a referência ao artigo 2º da Medida Provisória nº 939/95, ficando ratificados os demais termos.

PORTARIA Nº 255, DE 09.10.96

Processo nº 004/96

DISPENSA, a partir de 25 de setembro do corrente ano, VITOR HUGO GARCIA, Técnico de Administração Pública-B, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, do encargo de Assistente - área de transportes, em virtude de sua aposentadoria no cargo efetivo.

PORTARIA Nº 256, DE 10.10.96

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 84, inciso XX, alínea "b" do Regimento Interno, combinado com o artigo 10, da Resolução-TCDF nº 77, de 21 de agosto de 1995 e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 1542/93,

#### RESOLVE:

Art. 1º O auxílio-alimentação instituído pela Lei-DF nº 786/94 e objeto da Resolução-TCDF nº 77/95, será requerido pelo servidor em formulário próprio, como também a alteração da opção de sua modalidade, conforme modelos constantes dos Anexos I e II desta Portaria.

Parágrafo único. Os formulários a que se refere este artigo estarão à disposição dos interessados no Serviço de Cadastro Funcional/Departamento de Pessoal.

Art. 2º Compete ao Serviço de Cadastro Funcional:

I - o recebimento e conferência dos dados constantes do requerimento, o qual será instruído pelo Serviço de Legislação de Pessoal e encaminhado, pelo Departamento de Pessoal, à Diretoria-Geral de Administração para análise e deferimento do pleito;

II - a atualização do cadastro dos beneficiários;

III - remeter, mensalmente, à firma fornecedora dos tíquetes, até o 25º dia de cada mês, a relação nominal dos beneficiários, com a indicação individual da modalidade do auxílio-alimentação e solicitar o fornecimento dos referidos talonários, para o mês subsequente, encaminhando cópia à Comissão Executora do contrato.

Art. 3º A Comissão Executora do contrato de prestação de serviço de fornecimento e administração de tíquetes-alimentação/refeição, será composta de três membros e respectivos suplentes, competindo-lhe:

I - o recebimento, a conferência, a guarda e a distribuição dos talonários do auxílio-alimentação;

II - atestar a nota fiscal/fatura, encaminhando-a à Seção Financeira, para liquidação e pagamento; e

III - distribuir os talonários, de forma individualizada, até o 6º dia útil após o seu recebimento.

§ 1º O recebimento do talonário somente será efetuado pelo próprio servidor, mediante a apresentação de documento de identificação, salvo por sua autorização expressa, conforme modelo constante do Anexo III desta Portaria.

§ 2º Encerrada a distribuição, a Comissão Executora enviará à firma fornecedora os talonários não utilizados no mês, cujos valores serão deduzidos da fatura do mês subsequente, encaminhando:

I - ao Serviço de Cadastro Funcional, até o dia 10 de cada mês, a relação nominal dos servidores que utilizaram o benefício, para fins de registro no SIGESP e geração do respectivo desconto em folha de pagamento, nos termos do art. 4º e seus parágrafos, da Resolução-TCDF nº 77/95; e

II - ao Serviço de Contabilidade, do Departamento Administrativo, até o 10º dia útil após o encerramento da distribuição dos tíquetes, a prestação de contas respectiva, nos termos do art. 9º e Parágrafo único, da Resolução-TCDF nº 77/95.

Art. 4º A aquisição e a distribuição dos tiquetes condicionam-se, mensalmente, à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 258, DE 11.10.96 (DODF DE 14.10.96)

Processo nº 003/96

NOMEIA, nos termos do inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112/90, PEDRO JOSÉ MARTINS SALGADO, Técnico de Administração Pública-A, Classe Especial, Padrão II, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código TC-CCA-1, do Gabinete da Presidência deste Tribunal de Contas, criado pela Lei-DF nº 1.220/96.

PORTARIA Nº 259, DE 14.10.96

Processo nº 004/96

DESIGNA EDERALDO BRANDÃO LEITE, servidor à disposição deste Tribunal de Contas, para exercer, a partir de 14 de outubro do corrente ano, o encargo de Assistente - área de gabinete, do Gabinete da Presidência.

## D E S P A C H O S

(Processos e assuntos apreciados e resolvidos pela Presidência)

RESOLUÇÃO Nº 081, DE 30 DE SETEMBRO DE 1996 (DODF DE 01.10.96)

Altera o artigo 2º da Resolução-TCDF nº 62, de 21 de outubro de 1993.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, combinado com o artigo 84, incisos XX, alínea "b" e XXVI do Regimento Interno, e tendo em vista o decidido na Sessão Administrativa nº 235, realizada em 5 de setembro de 1996, conforme o que se apresenta no Processo nº 1317/82.

## R E S O L V E :

Art. 1º O artigo 2º da Resolução-TCDF nº 62, de 21 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 30 DE SETEMBRO DE 1996**

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, incisos I e VIII, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 10, de 10 de setembro de 1986,

**R E S O L V E :**

1 - A partir do dia 1º de outubro de 1996, o Serviço de Apoio Assistencial (SAA) observará, rigorosamente, os prazos estabelecidos na Resolução-TCDF nº 13/78, especialmente aqueles a que se referem os seus arts. 1º, 2º, 11, 12 e 23, bem como as disposições do art. 5º e Parágrafo único da citada norma.

2 - A Direção do SAA adotará as providências cabíveis, no sentido da fiel observância das normas legais, regimentais e regulamentares pertinentes às atividades da Seção de Assistência Médica e Odontológica (SAMO).

3 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir desta data, dando-se dela conhecimento aos dirigentes das unidades administrativas e técnicas dos Serviços Auxiliares deste Tribunal.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

**REPOSIÇÃO DE VALORES AO ERÁRIO****EM 09.10.96****01. APARECIDA DA SILVEIRA BARROS**

Servidora aposentada

Processo nº 0361/96

AUTORIZADO o desconto da quantia de R\$ 1.036,95 da servidora aposentada acima nominada, a título de adicional por tempo de serviço percebidos a maior, no período de janeiro/92 a setembro/96, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90.